

世界貿易組織經濟貿易辦事處主任的官職，任期自二零二零年五月一日起至二零二零年十二月十九日止。

二、本批示自二零二零年五月一日起產生效力。

二零二零年二月十八日

行政長官 賀一誠

第 2/2020 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條(三)項和第六條第一款的規定，命令重新公佈經二零二零年一月十四日簽署的《關於內地與澳門特別行政區法院就民商事案件相互委托送達司法文書和調取證據的安排》的修改文本修改的《關於內地與澳門特別行政區法院就民商事案件相互委托送達司法文書和調取證據的安排》的中文正式文本和葡文譯本。

根據《關於內地與澳門特別行政區法院就民商事案件相互委托送達司法文書和調取證據的安排》的修改文本第二十七條的規定，該修改文本將於二零二零年三月一日起生效。

《安排》的原本已透過第39/2001號行政長官公告公佈於八月二十九日第三十五期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零二零年二月十二日發佈。

行政長官 賀一誠

關於內地與澳門特別行政區法院就民商事

案件相互委托送達司法文書和調取證據的安排

(2001年8月15日簽署，2020年1月14日第一次修改)

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第九十三條的規定，最高人民法院與澳門特別行政區經協商，現就內地與澳門特別行政區法院就民商事案件相互委托送達司法文書和調取證據問題規定如下：

de chefe da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), pelo período de 1 de Maio de 2020 a 19 de Dezembro de 2020.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2020.

18 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2020

O Chefe do Executivo manda republicar, nos termos da alínea 3) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo sobre os Pedidos Mútuos de Citação ou Notificação de Actos Judiciais e de Produção de Provas em Matéria Civil e Comercial entre os Tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau, tal como modificado pela Alteração ao Acordo sobre os Pedidos Mútuos de Citação ou Notificação de Actos Judiciais e de Produção de Provas em Matéria Civil e Comercial entre os Tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau, adoptada em 14 de Janeiro de 2020, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

A Alteração ao Acordo sobre os Pedidos Mútuos de Citação ou Notificação de Actos Judiciais e de Produção de Provas em Matéria Civil e Comercial entre os Tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau entra em vigor, nos termos do seu artigo 27.º, no dia 1 de Março de 2020.

O Acordo, na sua versão original, encontra-se publicado, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2001, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 35, II Série, de 29 de Agosto.

Promulgado em 12 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Acordo sobre os Pedidos Mútuos de Citação ou Notificação de Actos Judiciais e de Produção de Provas em Matéria Civil e Comercial entre os Tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau

(Assinado em 15 de Agosto de 2001, cuja primeira Alteração é adoptada em 14 de Janeiro de 2020)

De acordo com o disposto no artigo 93.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, após consultas efectuadas entre o Supremo Tribunal Popular e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), foram estabelecidas as seguintes regras relativamente aos pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas em matéria civil e comercial entre os tribunais do Interior da China e os da RAEM:

一、一般規定

第一條

內地人民法院與澳門特別行政區法院就民商事案件（在內地包括勞動爭議案件，在澳門特別行政區包括民事勞工案件）相互委托送達司法文書和調取證據，均適用本安排。

第二條

雙方相互委托送達司法文書和調取證據，通過各高級人民法院和澳門特別行政區終審法院進行。最高人民法院與澳門特別行政區終審法院可以直接相互委托送達和調取證據。

經與澳門特別行政區終審法院協商，最高人民法院可以授權部分中級人民法院、基層人民法院與澳門特別行政區終審法院相互委托送達和調取證據。

第三條

雙方相互委托送達司法文書和調取證據，通過內地與澳門司法協助網絡平台以電子方式轉遞；不能通過司法協助網絡平台以電子方式轉遞的，採用郵寄方式。

通過司法協助網絡平台以電子方式轉遞的司法文書、證據材料等文件，應當確保其完整性、真實性和不可修改性。

通過司法協助網絡平台以電子方式轉遞的司法文書、證據材料等文件與原件具有同等效力。

第四條

各高級人民法院和澳門特別行政區終審法院收到對方法院的委托書後，應當立即將委托書及所附司法文書和相關文件轉送根據其本轄區法律規定有權完成該受托事項的法院。

受委托法院發現委托事項存在材料不齊全、信息不完整等問題，影響其完成受托事項的，應當及時通知委托法院補充材料或者作出說明。

I – Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Acordo aplica-se aos pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas em matéria civil e comercial (assim como em matéria de litígio laboral no caso do Interior da China, e em matéria civil laboral no caso da RAEM) entre os tribunais populares do Interior da China e os tribunais da RAEM.

Artigo 2.º

Os pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas entre as duas Partes são feitos por intermédio dos tribunais populares superiores e do Tribunal de Última Instância da RAEM. O Supremo Tribunal Popular e o Tribunal de Última Instância da RAEM podem, directa e reciprocamente, solicitar a citação ou notificação de actos judiciais e a produção de provas.

O Supremo Tribunal Popular, após consulta com o Tribunal de Última Instância da RAEM, pode autorizar alguns tribunais populares de nível médio e de base a solicitarem, de forma recíproca, junto do Tribunal de Última Instância da RAEM, a citação ou notificação de actos judiciais e a produção de provas.

Artigo 3.º

Os pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas entre as duas Partes devem ser remetidos por via electrónica através da plataforma da rede para a cooperação judiciária entre o Interior da China e Macau. Sempre que não for possível a transmissão por via electrónica através da plataforma da rede para a cooperação judiciária, recorre-se à via postal.

A integridade, autenticidade e inalterabilidade dos documentos, tais como os actos judiciais, os elementos de prova e outros, transmitidos por via electrónica através da plataforma da rede para a cooperação judiciária, devem ser garantidas.

Os documentos, tais como os actos judiciais, os elementos de prova e outros, transmitidos por via electrónica através da plataforma da rede para a cooperação judiciária, produzem o mesmo efeito que os documentos originais.

Artigo 4.º

Recebido o pedido dos tribunais da outra Parte, os tribunais populares superiores e o Tribunal de Última Instância da RAEM devem imediatamente remetê-lo, juntamente com os instrumentos judiciais e outros documentos inerentes, ao tribunal competente para dar execução segundo a lei da área da sua jurisdição.

Se o tribunal requerido detectar questões no pedido passíveis de afectar a sua execução, tais como a insuficiência de elementos e de informações, este deve notificar imediatamente o tribunal requerente para que lhe apresente elementos complementares ou esclarecimentos.

經授權的中級人民法院、基層人民法院收到澳門特別行政區終審法院委托書後，認為不屬於本院管轄的，應當報請高級人民法院處理。

第五條

委托書應當以中文文本提出。所附司法文書及其他相關文件沒有中文文本的，應當提供中文譯本。

第六條

委托方法院應當在合理的期限內提出委托請求，以保證受委托方法院收到委托書後，及時完成受托事項。

受委托方法院應當優先處理受托事項。完成受托事項的期限，送達文書最遲不得超過自收到委托書之日起兩個月，調取證據最遲不得超過自收到委托書之日起三個月。

第七條

受委托方法院應當根據本轄區法律規定執行受托事項。委托方法院請求按照特殊方式執行委托事項的，受委托方法院認為不違反本轄區的法律規定的，可以按照特殊方式執行。

第八條

委托方法院無須支付受委托方法院在送達司法文書、調取證據時發生的費用、稅項。但受委托方法院根據其本轄區法律規定，有權在調取證據時，要求委托方法院預付鑑定人、證人、翻譯人員的費用，以及因採用委托方法院在委托書中請求以特殊方式送達司法文書、調取證據所產生的費用。

第九條

受委托方法院收到委托書後，不得以其本轄區法律規定對委托方法院審理的該民事案件享有專屬管轄權或者不承認對該請求事項提起訴訟的權利為由，不予執行受托事項。

受委托方法院在執行受托事項時，發現該事項不屬於法院職權範圍，或者內地人民法院認為在內地執行該受托事項將違

Recebido o pedido do Tribunal de Última Instância da RAEM, se os tribunais populares de nível médio e de base autorizados entenderem que o pedido está fora do âmbito da sua competência, estes devem informar os tribunais populares superiores para os devidos efeitos.

Artigo 5.º

Os pedidos são redigidos em chinês; no caso de os instrumentos judiciais e outros documentos inerentes em anexo não serem redigidos em chinês, deve ser fornecida uma tradução para esta língua.

Artigo 6.º

O tribunal requerente deve formular o seu pedido em prazo razoável, de modo a assegurar que, após a sua recepção, o tribunal requerido possa cumprir o pedido de forma atempada.

O tribunal requerido deve tratar com prioridade os assuntos constantes do pedido, sendo o prazo máximo para o efeito, contado da data da sua recepção, de dois meses quando se trate de citação ou notificação de actos judiciais e de três meses tratando-se de produção de provas.

Artigo 7.º

O tribunal requerido deve cumprir o pedido de acordo com a lei da área da sua jurisdição. O pedido pode ser executado de uma forma especial sempre que solicitada pelo tribunal requerente, desde que o tribunal requerido entenda que tal não viole a lei da área da sua jurisdição.

Artigo 8.º

O tribunal requerente está dispensado de pagar ao tribunal requerido as despesas e impostos decorrentes da citação ou notificação de actos judiciais e da produção de provas. Contudo, o tribunal requerido, em conformidade com a lei da área da sua jurisdição, pode exigir que o tribunal requerente pague antecipadamente as despesas com peritos, testemunhas e tradutores relativamente à produção de provas, bem como as despesas resultantes da citação ou notificação de actos judiciais e da produção de provas quando estas diligências sejam efectuadas de uma forma especial sempre que solicitada pelo tribunal requerente.

Artigo 9.º

Recebido o pedido, o tribunal requerido não pode recusar o seu cumprimento com fundamento de que a lei da área da sua jurisdição lhe confere competência exclusiva para a acção, em matéria civil e comercial, a ser julgada pelo tribunal requerente, ou ainda com o fundamento de que a mesma lei não reconheça um direito de acção relativamente ao assunto constante do pedido.

O cumprimento do pedido pode ser recusado quando se verifique que a diligência solicitada está fora do âmbito da competência do tribunal, ou, quando, tratando-se de tribunal

反其基本法律原則或社會公共利益，或者澳門特別行政區法院認為在澳門特別行政區執行該受托事項將違反其基本法律原則或公共秩序的，可以不予執行，但應當及時向委托方法院書面說明不予執行的原因。

二、司法文書的送達

第十條

委托方法院請求送達司法文書，須出具蓋有其印章或者法官簽名的委托書，並在委托書中說明委托機關的名稱、受送達人的姓名或者名稱、詳細地址以及案件性質。委托方法院請求按特殊方式送達或者有特別注意的事項的，應當在委托書中註明。

第十一條

採取郵寄方式委托的，委托書及所附司法文書和其他相關文件一式兩份，受送達人為兩人以上的，每人一式兩份。

第十二條

完成司法文書送達事項後，內地人民法院應當出具送達回證；澳門特別行政區法院應當出具送達證明書。出具的送達回證和送達證明書，應當註明送達的方法、地點和日期以及司法文書接收人的身份，並加蓋法院印章。

受委托方法院無法送達的，應當在送達回證或者送達證明書上註明妨礙送達的原因、拒收事由和日期，並及時書面回覆委托方法院。

第十三條

不論委托方法院司法文書中確定的出庭日期或者期限是否已過，受委托方法院均應當送達。

第十四條

受委托方法院對委托方法院委托送達的司法文書和所附相關文件的內容和後果不負法律責任。

popular do Interior da China, este entenda que o seu cumprimento ofenderia os princípios fundamentais do Direito ou o interesse público da sociedade do Interior da China; ou quando, tratando-se do tribunal da RAEM, este considere que o cumprimento ofenderia os princípios fundamentais do Direito ou a ordem pública da RAEM. As razões da recusa devem ser comunicadas, por escrito e imediatamente, ao tribunal requerente.

II — Citação ou notificação de actos judiciais

Artigo 10.º

Ao solicitar a citação ou notificação de actos judiciais, o pedido do tribunal requerente deve ter apostado o respectivo carimbo ou a assinatura do juiz e são nele indicados: o nome da entidade requerente; o nome ou a designação e o endereço completo dos destinatários da citação ou notificação; a natureza do processo. Quando o tribunal requerente solicite uma forma especial de citação ou notificação ou sempre que haja assuntos que mereçam especial atenção, essa forma especial e esses assuntos devem ser também indicados no pedido.

Artigo 11.º

No caso de se recorrer à via postal, o pedido, os instrumentos judiciais e outros documentos inerentes em anexo são feitos em duplicado; havendo vários destinatários, a cada um é fornecido um duplicado.

Artigo 12.º

Efectuada a citação ou notificação de actos judiciais, os tribunais populares do Interior da China devem emitir um documento comprovativo da citação ou notificação e o tribunal da RAEM uma certidão de citação ou notificação, nos quais constem: a forma, o local e a data de citação ou notificação, bem como a identificação da pessoa a quem seja entregue e o carimbo do tribunal competente.

No caso de impossibilidade de citação ou notificação, o tribunal requerido deve indicar no documento comprovativo ou certidão de citação ou notificação, consoante o caso, a razão pela qual foi impossível proceder à citação ou notificação ou a causa e a data de recusa, notificando imediatamente, por escrito, o tribunal requerente.

Artigo 13.º

O tribunal requerido deve efectuar a citação ou notificação, ainda que se encontrem ultrapassados a data ou o prazo fixados para comparência no tribunal constantes nos instrumentos judiciais do tribunal requerente.

Artigo 14.º

O tribunal requerido não é legalmente responsável pelo conteúdo e pelas consequências do pedido de citação ou notificação de actos judiciais e dos documentos inerentes em anexo.

第十五條

本安排中的司法文書在內地包括：起訴狀副本、上訴狀副本、反訴狀副本、答辯狀副本、授權委托書、傳票、判決書、調解書、裁定書、支付令、決定書、通知書、證明書、送達回證以及其他司法文書和所附相關文件；在澳門特別行政區包括：起訴狀複本、答辯狀複本、反訴狀複本、上訴狀複本、陳述書、申辯書、聲明異議書、反駁書、申請書、撤訴書、認諾書、和解書、財產目錄、財產分割表、和解建議書、債權人協議書、傳喚書、通知書、法官批示、命令狀、法庭許可令狀、判決書、合議庭裁判書、送達證明書以及其他司法文書和所附相關文件。

三、調取證據**第十六條**

委托方法院請求調取的證據只能是用於與訴訟有關的證據。

第十七條

雙方相互委托代為調取證據的委托書應當寫明：

- (一) 委托法院的名稱；
- (二) 當事人及其訴訟代理人的姓名、地址和其他一切有助於辨別其身份的情況；
- (三) 委托調取證據的原因，以及委托調取證據的具體事項；
- (四) 被調查人的姓名、地址和其他一切有助於辨別其身份的情況，以及需要向其提出的問題；
- (五) 調取證據需採用的特殊方式；
- (六) 有助於執行該委托的其他一切情況。

第十八條

代為調取證據的範圍包括：代為詢問當事人、證人和鑑定人，代為進行鑑定和司法勘驗，調取其他與訴訟有關的證據。

第十九條

委托方法院提出要求的，受委托方法院應當將取證的時間、地點通知委托方法院，以便有關當事人及其訴訟代理人能夠出席。

Artigo 15.º

Os actos judiciais do presente Acordo abrangem os seguintes documentos: no Interior da China — cópias da petição inicial, do recurso, da reconvenção e da contestação, bem como as procurações, a citação, a sentença, a conciliação, decisões judiciais, ordens de pagamento e outras decisões, notificações, certificados, documentos comprovativos de citação ou notificação e outros instrumentos judiciais e documentos inerentes em anexo; e, na RAEM — duplicados da petição inicial, da contestação, da reconvenção e do recurso, bem como alegações, oposições, reclamações, réplica, requerimentos, termos de desistência, confissão ou transacção, relações de bens, mapa da partilha, propostas de concordata, acordo de credores, citação, notificações, despachos judiciais, mandados, autorizações judiciais, sentença, acórdãos, certidões de citação ou notificação e outros instrumentos judiciais e documentos inerentes em anexo.

III — Produção de provas**Artigo 16.º**

As provas cuja produção é solicitada pelo tribunal requerente apenas podem ser utilizadas como provas em actos processuais.

Artigo 17.º

Nos pedidos reciprocamente efectuados para produção de provas, devem constar:

- 1) A designação do tribunal requerente;
- 2) Os nomes e os endereços das partes e dos seus mandatários judiciais, e outras informações úteis para a sua identificação;
- 3) O motivo e as diligências concretas do pedido de produção de provas;
- 4) O nome e o endereço da pessoa a ser inquirida e outras informações úteis para a sua identificação, bem como as perguntas a colocar-lhe;
- 5) A forma especial necessária para produção de provas;
- 6) Outras informações úteis para o cumprimento do pedido.

Artigo 18.º

Entre as provas a produzir a rogo do outro tribunal incluem-se, além de outras, a inquirição das partes, das testemunhas e dos peritos, bem como a realização de perícias e inspecções judiciais, e a produção de outras provas relacionadas com actos processuais.

Artigo 19.º

O tribunal requerido deve comunicar ao tribunal requerente, se este assim o solicitar, a data e o local da produção de provas, a fim de as partes e os seus mandatários judiciais poderem estar presentes.

第二十條

受委托方法院在執行委托調取證據時，根據委托方法院的請求，可以允許委托方法院派司法人員出席。必要時，經受委托方允許，委托方法院的司法人員可以向證人、鑑定人等發問。

第二十一條

受委托方法院完成委托調取證據的事項後，應當向委托方法院書面說明。

未能按委托方法院的請求全部或者部分完成調取證據事項的，受委托方法院應當向委托方法院書面說明妨礙調取證據的原因，採取郵寄方式委托的，應及時退回委托書及所附文件。

當事人、證人根據受委托方的法律規定，拒絕作證或者推辭提供證言的，受委托方法院應當書面通知委托方法院，採取郵寄方式委托的，應及時退回委托書及所附文件。

第二十二條

受委托方法院可以根據委托方法院的請求，並經證人、鑑定人同意，協助安排其轄區的證人、鑑定人到對方轄區出庭作證。

證人、鑑定人在委托方地域內逗留期間，不得因在其離開受委托方地域之前，在委托方境內所實施的行為或者針對他所作的裁決而被刑事起訴、羈押，不得為履行刑罰或者其他處罰而被剝奪財產或者扣留身份證件，不得以任何方式對其人身自由加以限制。

證人、鑑定人完成所需訴訟行為，且可自由離開委托方地域後，在委托方境內逗留超過七天，或者已離開委托方地域又自行返回時，前款規定的豁免即行終止。

證人、鑑定人到委托方法院出庭而導致的費用及補償，由委托方法院預付。

本條規定的出庭作證人員，在澳門特別行政區還包括當事人。

Artigo 20.º

Ao cumprir o pedido de produção de provas, o tribunal requerido pode autorizar a presença de magistrados e agentes judiciais enviados pelo tribunal requerente, se este assim o solicitar. Obtida a autorização da Parte requerida, os magistrados e agentes judiciais do tribunal requerente podem colocar perguntas às testemunhas e aos peritos, quando necessário.

Artigo 21.º

Cumprido o pedido de produção de provas, o tribunal requerido dá conhecimento do facto, por escrito, ao tribunal requerente.

Quando o pedido de produção de provas não for total ou parcialmente cumprido, o tribunal requerido deve informar, por escrito, o tribunal requerente sobre os motivos que impedem a produção de provas. No caso de se recorrer à via postal, o tribunal requerido deve devolver de imediato o pedido e os documentos em anexo.

Se as partes ou as testemunhas da Parte requerida se recusarem ou escusarem a depor nos termos da respectiva lei, o tribunal da Parte requerida dá conhecimento, por escrito, ao tribunal requerente. No caso de se recorrer à via postal, o tribunal requerido deve devolver de imediato o pedido e os documentos em anexo.

Artigo 22.º

A pedido do tribunal requerente, o tribunal requerido pode prestar a sua colaboração para que, uma vez obtido o consentimento das testemunhas e dos peritos da área da sua jurisdição, estes compareçam para depor no tribunal da área da jurisdição da outra Parte.

Durante a sua permanência na região da Parte requerente, as testemunhas e os peritos não podem ser criminalmente pronunciados ou sujeitos a prisão preventiva, nem ser privados de bens ou ter os documentos de identificação apreendidos para cumprimento de pena ou de outras sanções, ou ainda ser restringida de qualquer forma a sua liberdade pessoal, em consequência de actos por si praticados ou de decisão contra si proferida na região da Parte requerente, antes de se ausentarem da região da Parte requerida.

Cessa a imunidade referida no parágrafo anterior quando as testemunhas e os peritos, tendo praticado os actos processuais necessários e podendo livremente deixar a região da Parte requerente, permanecerem mais de sete dias na região da Parte requerente, ou, tendo-a já abandonado, a ela voltarem por sua iniciativa.

As despesas e compensações decorrentes da comparência das testemunhas e peritos no tribunal requerente são por este pagas antecipadamente.

Na RAEM, também se consideram partes as pessoas que, nos termos do presente artigo, compareçam em tribunal para depor.

第二十三條

受委托方法院可以根據委托方法院的請求，並經證人、鑑定人同意，協助安排其轄區的證人、鑑定人通過視頻、音頻作證。

第二十四條

受委托方法院取證時，被調查的當事人、證人、鑑定人等的代理人可以出席。

四、附則**第二十五條**

受委托方法院可以根據委托方法院的請求代為查詢並提供本轄區的有關法律。

第二十六條

本安排在執行過程中遇有問題的，由最高人民法院與澳門特別行政區終審法院協商解決。

本安排需要修改的，由最高人民法院與澳門特別行政區協商解決。

第二十七條

本安排自二零零一年九月十五日起生效。本安排的修改文本自二零二零年三月一日起生效。

本安排的修改文本於二零二零年一月十四日在澳門特別行政區簽署，一式兩份。

最高人民法院

澳門特別行政區代表

副院長

行政法務司司長

第 3/2020 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款及經第2/2020號行政法規修改的第12/2019號行政法規《設立澳門都市更新股份有限公司》第七條第一款的規定，命令公佈經修改的《澳門都市更新股份有限公司章程》第二條、第四條及第十六條的規定。

二零二零年二月十八日發佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 23.º

O tribunal requerido pode, se o tribunal requerente solicitar, adoptar diligências para a prestação de depoimento de testemunhas ou de peritos na sua jurisdição, através de vídeo ou áudio, desde que haja o consentimento dos mesmos.

Artigo 24.º

Durante a produção de provas pelo tribunal requerido, podem estar presentes os representantes das partes, das testemunhas, dos peritos, e de outras pessoas a serem inquiridas.

IV – Disposições suplementares**Artigo 25.º**

A rogo do tribunal requerente, o tribunal requerido pode proceder à pesquisa e ao fornecimento de diplomas legais inerentes da área da sua jurisdição.

Artigo 26.º

Quaisquer problemas surgidos no decorrer da execução do presente Acordo são resolvidos mediante consultas entre o Supremo Tribunal Popular e o Tribunal de Última Instância da RAEM.

Verificando-se a necessidade de introduzir alterações ao presente Acordo, as soluções a adoptar resultarão de consultas entre o Supremo Tribunal Popular e a RAEM.

Artigo 27.º

O presente Acordo entrou em vigor no dia 15 de Setembro de 2001. A Alteração ao presente Acordo entra em vigor no dia 1 de Março de 2020.

A Alteração ao presente Acordo é feita em duplicado e assinada na Região Administrativa Especial de Macau em 14 de Janeiro de 2020.

O Vice-Presidente do Supremo
Tribunal Popular

O Representante da Região
Administrativa Especial
de Macau,
Secretário para a Administra-
ção e Justiça

Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2020

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) e do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2019 (Constituição da Macau Renovação Urbana, S.A.), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2020, as alterações efectuadas aos artigos 2.º, 4.º e 16.º dos Estatutos da Macau Renovação Urbana, S.A.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.